



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 33/2022

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**.

Pelo presente contrato à vista dos autos nº **202209000357229**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF sob o nº 370.382.811-00 e a empresa **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 88-A, Quadra F-37, Lotes 12, 13,14 e 16, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.560.444/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, **José Fernando Navarrete Pena**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 303.118.701-63; **Otaviano Vianna Neto**, Diretor Técnico e Comercial, inscrito no CPF sob o nº 647.030.020-00 e, **Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior**, Diretora de Gestão Corporativa, inscrita no CPF sob o nº 704.879.101-25, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, a prestação de serviços de assessoramento técnico, regulatório, jurídico, econômico-financeiro, serviços de engenharia do proprietário, serviços de operação e manutenção (O&M) de usinas fotovoltaicas e gestão de contas de energia das unidades consumidoras no âmbito do projeto de Eficiência Energética do Poder Judiciário do Estado de Goiás, de acordo com as condições descritas nas partes integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado aos termos da Proposta Técnica e Comercial nº 29/2022 rev.02, elaborada pela **CONTRATADA** em 3/10/2022, bem como ao Termo de Referência orientador da contratação, que passam a integrar com parte inseparável o presente contrato, como se transcritos fossem, tendo em vista a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta, partes integrantes deste instrumento, serão executados com precisão, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT e especificações do **CONTRATANTE**.

§1º Os trabalhos serão executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, tudo sob permanente fiscalização do **CONTRATANTE**.

§2º Caso as especificações, normas, desenhos ou outros documentos forem eventualmente omissos, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, deverá ser consultada a fiscalização do **CONTRATANTE**.

§3º A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento dos Padrões, Especificações e Normas Técnicas do **CONTRATANTE** e da ABNT, referentes ao



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

objeto desde contrato.

§4º A **CONTRATADA** deverá se ater a todas as especificações técnicas exigidas nas partes integrantes deste contrato.

§5º As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são e continuarão sendo de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, e nenhum direito ou licença relativo a elas é concedido à **CONTRATADA** em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da contratação é composto por:

I – R\$291.410,59 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), relativos aos serviços anteriores à entrada em operação da usina; e

II – R\$24.284,22 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, relativos aos serviços de operação e manutenção da usina fotovoltaica e gestão de contas de energia.

§1º Os serviços de manutenções corretivas especiais serão remunerados por demanda e por Unidade de Serviço (US), pelo valor de R\$1.191,63 (um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos)/dia por pessoa, estimados anualmente em 12 (doze) unidades.

§2º Os valores indicados no inciso II da presente Cláusula somente serão devidos a partir da entrada em operação da usina fotovoltaica.

§3º Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro-garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação compactada nº 2022.0452.010, no elemento despesa 2022.0452.02.061.4200.4.239, constante do vigente orçamento, conforme notas de empenho nºs 250 e 251, emitidas em 6.10.2022, nos valores respectivos de R\$ 25.475,85 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 291.410,59 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), e no exercício seguinte, à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no termo de referência, proposta comercial da **CONTRATADA** e nos anexos dos respectivos documentos;

II – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao serviço contratado;

V – Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir-lo por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;

VI – Responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;

VII – Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, desde que solicitado por escrito;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

- VIII** – Permitir que o **CONTRATANTE** fiscalize a execução do contrato;
- IX** – Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato;
- X** – Assumir a inteira responsabilidade pela entrega efetiva do objeto contratado e executá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência;
- XI** – Realizar a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente encontradas na prestação do serviço;
- XII** – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, durante toda a vigência contratual;
- XIII** – Ressarcir o **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XIV** – Aceitar as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XV** – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais e previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação;
- XVI** – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- XVII** – Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- XVIII** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- XIX** – Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XX – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXI – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXII – Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

XXIII – Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, e-mail e telefone permanentemente atualizados;

XXIV – Fornecer ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

I – Designar uma pessoa qualificada para supervisionar os serviços;

II – Responsabilizar-se por todas as decisões da administração relacionadas aos serviços, pelo uso ou implantação do resultado destes, bem assim, por determinar se os referidos serviços são apropriados para os seus propósitos;

III – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V – Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato, incluindo a proposta da **CONTRATADA**;

VI – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, solicitando sua imediata correção;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos seguintes termos:

I – No prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (CNPJ 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da documentação de pagamento quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato, sob a forma de medição mensal a ser apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

X – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XI – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XIV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XV – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVI – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVII – Na hipótese de o **CONTRATANTE** deixar de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento de acordo com as medições efetuadas dos contratos, por motivo de sua inteira responsabilidade, incidirão os seguintes encargos sobre o valor do documento fiscal:

a. Correção monetária com base no IPCA/IBGE do valor principal, contados entre a data de vencimento e o efetivo pagamento da obrigação principal;

b. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal antes da atualização monetária;

c. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, incidentes sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma de execução não cumprida;

III. Multa de mora até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma de execução não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º Caso o montante das multas aplicadas, isolada ou conjuntamente, ultrapasse 10% do preço do contrato, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções.

§6º Além das previsões relacionadas anteriormente, se a **CONTRATADA** não atender às determinações do **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita ainda às sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente, mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Parágrafo único. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato seguirá o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de extinção, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa;

§3º O presente instrumento pode ser extinto unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Ficam designados como gestor e fiscais do contrato:

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestor	José Eduardo Stort Fernandes	Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições da	5220285



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

		Diretoria de Engenharia e Arquitetura	
Fiscal Técnico	Diego Cruz Abrahão	Assessor Auxiliar II da Diretoria de Engenharia e Arquitetura	5220285

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados consoante definido na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do contrato observará os termos e o cronograma previstos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até no máximo 10 (dez) anos, nos termos previstos no art. 106 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de privacidade e de liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

garantindo que:

I – o tratamento de dados pessoais se dará em conformidade com as normativas previstas na Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão o objeto ora contratado, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – o tratamento se limitará às atividades e informações necessárias ao cumprimento do contrato, utilizando as informações em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição dos órgãos responsáveis, conforme definido na LGPD;

III – caso necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto do contrato, esta somente será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

IV – os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

V – encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos Dados Pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** cessará o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 15 (quinze) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

outra hipótese da LGPD.

§1º A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

§2º O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final;

§3º A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas normas de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

§4º A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pelas normas de proteção de dados em vigor;

§5º O “Encarregado” (conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018) ou *Data Protection Officer* - “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

§6º A critério do Encarregado do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§7º Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

§8º Salvo disposição em contrário, nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros o conteúdo do presente contrato ou quaisquer outras informações recebidas ou acessadas no curso normal dos trabalhos contratados, e que devem, de forma cabível, ser tratadas como confidenciais e/ou proprietárias. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações:

I – que sejam ou venham a ser de domínio público, mas não devido a qualquer descumprimento do contrato;

II – que sejam obtidas posteriormente de terceiros que, no melhor atendimento da parte que recebe as informações, não estejam sujeitos à obrigação de mantê-las em sigilo perante a parte que forneceu as informações;

III – que já sejam conhecidas pela parte que as recebe no momento da sua divulgação, ou sejam então geradas independentemente;

IV – que sejam divulgadas conforme necessário para fazer cumprir os direitos da parte que as recebe segundo o contrato;

V – cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a parte obrigada deverá fazê-lo, mediante ciência à outra parte sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificada no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

VI – o presente contrato é considerado documento público em decorrência do princípio da publicidade, que rege as contratações da administração pública, incluindo as sociedades de economia mista, podendo o **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento em seu portal da transparência.

§9º As respectivas obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes por força do presente contrato continuarão em pleno vigor após sua rescisão por um período de 3 (três) anos. As demais disposições que conferem às partes direitos e obrigações após a sua rescisão continuarão em pleno vigor pelo prazo prescricional ou decadencial previsto na legislação brasileira após o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

§1º As partes poderão se comunicar ou transmitir informações por meios eletrônicos. O uso de meios eletrônicos não constituirá, em si, uma violação de quaisquer obrigações de confidencialidade estabelecidas neste contrato.

§2º Exceto quando proibido pela lei aplicável, as partes poderão fornecer informações de uma parte a outras empresas e profissionais de seu grupo econômico, e também a terceiros prestando serviços em nome da parte, que podem coletar, utilizar, transferir, armazenar ou, de outra forma, processar (coletivamente, “Processar”) as referidas informações em diferentes jurisdições nas quais operam, de forma a facilitar a execução dos serviços, para cumprir os requisitos regulamentares, verificar conflitos, fornecer serviços de suporte contábil e outros serviços de suporte administrativo ou para fins de gestão de qualidade e risco, desde que as empresas ou os profissionais se comprometam de forma expressa a resguardar a confidencialidade assumida neste contrato.

§3º as partes serão responsáveis pela manutenção da confidencialidade das Informações da outra parte, independentemente do local em que ou da pessoa por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

quem essas informações forem processadas.

§4º uma parte não poderá utilizar o nome, logotipo ou marcas registradas da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2022.10.07 12:19:47 -03'00'

Desembargador Carlos Alberto França
CONTRATANTE

JOSE FERNANDO
NAVARRETE
PENA:30311870163

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2022.10.06 21:36:01
-03'00'

José Fernando Navarrete Pena
CONTRATADA

OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000

Assinado de forma digital por OTAVIANO
VIANNA NETO:64703002000
Dados: 2022.10.06 20:42:43 -03'00'

Otaviano Vianna Neto
CONTRATADA

ANITA LUZIA DE SOUZA
PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR:70487910125

Assinado de forma digital por
ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO
DA COSTA BELCHIOR:70487910125
Dados: 2022.10.06 21:34:46 -03'00'

Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 586840405029 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357229

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 07/10/2022 às 14:37

